

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.704, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

EMENTA: *Dispõe sobre os Serviços Funerários e de Cemitérios no Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 61 e 62 da Lei Orgânica do Município;

considerando que os serviços funerários e de cemitérios do Município de Duque de Caxias são considerados serviços públicos essenciais, devendo ser prestados pelo Poder Público à cidadania, de forma indistinta;

considerando que os mencionados serviços podem ser explorados por terceiros, na forma da legislação federal e municipal que disciplinam a celebração de contratos de concessão ou permissão, ou ainda, de convênios com entidades civis;

considerando, entretanto, que a Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias proíbe o monopólio na prestação estes serviços por terceiros;

considerando que, em razão desse fato, na data de 24 de janeiro de 2008 o Poder Público Municipal houve por bem em denunciar a concessão anteriormente existente;

considerando, ainda, que na data de 30 de abril de 2009 o Município de Duque de Caxias assumiu de forma direta a administração dos cemitérios públicos existentes, a saber: Taquara; Tanque do Anil; Corte 8; Nossa Senhora do Pilar; e de Xerém;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.704, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

EMENTA: *Dispõe sobre os Serviços Funerários e de Cemitérios no Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 61 e 62 da Lei Orgânica do Município;

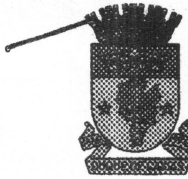
considerando que os serviços funerários e de cemitérios do Município de Duque de Caxias são considerados serviços públicos essenciais, devendo ser prestados pelo Poder Público à cidadania, de forma indistinta;

considerando que os mencionados serviços podem ser explorados por terceiros, na forma da legislação federal e municipal que disciplinam a celebração de contratos de concessão ou permissão, ou ainda, de convênios com entidades civis;

considerando, entretanto, que a Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias proíbe o monopólio na prestação estes serviços por terceiros;

considerando que, em razão desse fato, na data de 24 de janeiro de 2008 o Poder Público Municipal houve por bem em denunciar a concessão anteriormente existente;

considerando, ainda, que na data de 30 de abril de 2009 o Município de Duque de Caxias assumiu de forma direta a administração dos cemitérios públicos existentes, a saber: Taquara; Tanque do Anil; Corte 8; Nossa Senhora do Pilar; e de Xerém;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.704, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

EMENTA: *Dispõe sobre os Serviços Funerários e de Cemitérios no Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 61 e 62 da Lei Orgânica do Município;

considerando que os serviços funerários e de cemitérios do Município de Duque de Caxias são considerados serviços públicos essenciais, devendo ser prestados pelo Poder Público à cidadania, de forma indistinta;

considerando que os mencionados serviços podem ser explorados por terceiros, na forma da legislação federal e municipal que disciplinam a celebração de contratos de concessão ou permissão, ou ainda, de convênios com entidades civis;

considerando, entretanto, que a Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias proíbe o monopólio na prestação estes serviços por terceiros;

considerando que, em razão desse fato, na data de 24 de janeiro de 2008 o Poder Público Municipal houve por bem em denunciar a concessão anteriormente existente;

considerando, ainda, que na data de 30 de abril de 2009 o Município de Duque de Caxias assumiu de forma direta a administração dos cemitérios públicos existentes, a saber: Taquara; Tanque do Anil; Corte 8; Nossa Senhora do Pilar; e de Xerém;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

considerando os graves fatos constantes das ações civis públicas de números 2008.021.041133-2 e 2009.021.028669-2;

considerando que, em decorrência destes e de outros fatos, na data de 14 de maio de 2009, o Poder Judiciário determinou o encerramento das atividades da Empresa Funerária Duque de Caxias Ltda. que, além da administração dos cemitérios públicos, detinha o monopólio da prestação dos serviços funerários neles compreendidos o manuseio, o transporte e sepultamento de cadáveres, além da exploração com exclusividade do comércio de produtos funerários;

considerando, todavia, que o Município de Duque de Caxias não dispõe de estrutura física nem de pessoal para prover os serviços públicos de manuseio e transporte de cadáveres, bem como o fornecimento de produtos funerários;

considerando, ainda, que a terceirização destes serviços sob o regime de concessão, permissão ou termo de parceria demandam a realização de estudos pormenorizados, com posterior regulamentação dos mesmos e realização de licitação ou concurso de projetos, conforme o caso, mas,

considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal prover para o cidadão a manutenção dos serviços essenciais sem solução de continuidade,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica designado o titular da Pasta da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos para, assessorado pela Procuradoria Geral do Município, realizar os necessários estudos técnicos e jurídicos com vistas à elaboração de projeto que contemple a regulamentação da prestação dos serviços funerários e comercialização de produtos funerários por terceiros, de forma a evitar o monopólio e, por outro lado, prestar ao cidadão serviços de qualidade e preço justo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - O prazo para a realização dos estudos e que trata o artigo anterior é de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser contratada assessoria técnica específica para a elaboração do projeto, que deverá contemplar todas as fases do processo de regulamentação, licitação, concurso de projetos, e assinatura de contrato ou termo de parceria, conforme o caso.

Art. 3.º - Deverá constar do projeto a que se refere o Artigo 1.º deste Decreto, o quantitativo ideal de agências funerárias a serem autorizadas a funcionar em cada distrito, assim como as condições para a implantação ed cemitérios particulares e outros serviços correlatos.

Art. 4.º - O Município manterá a administração direta dos atuais cemitérios públicos, inclusive das capelas mortuárias então existentes, até que seja concluído o processo de terceirização dos serviços de que trata o Artigo 1.º deste Decreto.

Art. 5.º - Os serviços funerários relativos ao manuseio e transporte de cadáveres humanos, bem como o comércio de produtos funerários, até que seja concluído o processo de terceirização de que trata o Artigo 1.º deste Decreto, serão prestados pelas empresas que nesta data detenham autorização de funcionamento expedida pelo Município em decorrência de medida judicial, que funcionarão como agências funerárias, e o farão sob a forma de permissão a título precário, ficando sujeitas à fiscalização pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Parágrafo Único - Enquanto não concluído o processo de que trata o Artigo 1.º deste Decreto, fica limitado o funcionamento de 1 (uma) agência funerária por Distrito, não sendo admitida a expedição de permissão em favor de mais de uma empresa ou grupo empresarial.

Art. 6.º - Os preços públicos relativos aos serviços a serem prestados pelas permissionárias serão fixados pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, observando-se quanto aos tributos o previsto na legislação própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - O prazo para a realização dos estudos e que trata o artigo anterior é de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser contratada assessoria técnica específica para a elaboração do projeto, que deverá contemplar todas as fases do processo de regulamentação, licitação, concurso de projetos, e assinatura de contrato ou termo de parceria, conforme o caso.

Art. 3.º - Deverá constar do projeto a que se refere o Artigo 1.º deste Decreto, o quantitativo ideal de agências funerárias a serem autorizadas a funcionar em cada distrito, assim como as condições para a implantação ed cemitérios particulares e outros serviços correlatos.

Art. 4.º - O Município manterá a administração direta dos atuais cemitérios públicos, inclusive das capelas mortuárias então existentes, até que seja concluído o processo de terceirização dos serviços de que trata o Artigo 1.º deste Decreto.

Art. 5.º - Os serviços funerários relativos ao manuseio e transporte de cadáveres humanos, bem como o comércio de produtos funerários, até que seja concluído o processo de terceirização de que trata o Artigo 1.º deste Decreto, serão prestados pelas empresas que nesta data detenham autorização de funcionamento expedida pelo Município em decorrência de medida judicial, que funcionarão como agências funerárias, e o farão sob a forma de permissão a título precário, ficando sujeitas à fiscalização pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – Enquanto não concluído o processo de que trata o Artigo 1.º deste Decreto, fica limitado o funcionamento de 1 (uma) agência funerária por Distrito, não sendo admitida a expedição de permissão em favor de mais de uma empresa ou grupo empresarial.

Art. 6.º - Os preços públicos relativos aos serviços a serem prestados pelas permissionárias serão fixados pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, observando-se quanto aos tributos o previsto na legislação própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7.º - O Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos baixará os atos necessários à regulamentação e cumprimento deste Decreto.

Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 14 de outubro de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM FOLHETO OFICIAL

v. 5548 24.10.09

bj



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7.º - O Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos baixará os atos necessários à regulamentação e cumprimento deste Decreto.

Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 14 de outubro de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal